



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº009 DE 2021/COMAST

"Dispõe sobre a REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES constantes em contas dos RECURSOS FEDERAIS dos blocos de Gestão, Programas/ Projetos e Serviços do SUAS- Sistema Único de Assistência social GD/PBF; IGD/SUAS; PAIF(CRAS/SCFV);PAEFI(CREAS), BPC NA ESCOLA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ , PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL , AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - PORTARIA DO MDSA 369/2020 e recursos oriundos das Portarias nº 378 e 467 /2020 ambas do MC , recursos estes repassados pela União ao município no exercício de 2020 e que não foram utilizado no referido exercício e da outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias Vinte e Nove de Março de Dois Mil e Vinte Um, na modalidade Web Conferencia em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.117 14/PMB/2021 DE 19 de março de 2021 e o Decreto Estadual 25853 de 02 março de 2021, ambos que regulamentam o distanciamento social em face da pandemia COVID -19. Faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 1964, que - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu art. 73 afirma que o saldo positivo do Fundo Especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas do MDSA- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário nº 01 e 02 de março de 2006, que estabelecem parâmetros para os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, quanto à reprogramação dedução e devolução dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO o artigo 11 da Portaria Ministerial nº625/2010 que diz, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos De Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado a população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade dos mesmos.

CONSIDERANDO que de acordo com o art.11 da Portaria 754/2010, o município deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, fundo a fundo para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF(Programa Bolsa Família), e a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS - Sistema Único de assistência Social.

CONSIDERANDO que os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.

CONSIDERANDO que os entes federados com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, e declaração do Ministério da Saúde de estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19, contida na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19, a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, alterada posteriormente pela Portaria do Ministério da Cidadania nº 467, de 13. de agosto de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO que o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSIDERANDO que as ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19.

CONSIDERANDO que a execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19.

Diante do exposto o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho- COMAST

RESOLVE

ART. I – Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020 do BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. Considerando o Saldo apresentado em conta do IGD-M/PBF- Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (C/C: Nº 17446, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, no valor de R\$ 88.811,03 (Oitenta e Oito Mil Oitocentos e Onze Reais e Três Centavos), deste o valor de R\$ 30.748,82(Trinta Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos) inscritos em restos a pagar. Totalizando assim o montante de R\$ 53.062,21(Cinquenta e Três Mil Sessenta e Dois Reais e Vinte Um Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

Observando que R\$ 6.800,00(Seis Mil e Oitocentos Reais), deste valor será reprogramado para a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho- COMAST, restando assim para reprogramação dentro do Bloco de gestão do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA o saldo de R\$ 49.262,21 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Um Centavo).

ART. II – Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DE GESTAO DO SUAS. Considerando o Saldo apresentado em conta do IGD- M/SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência (C/C: Nº 17447-5, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, no valor de R\$19.009,73 (Dezenove Mil e Nove Reais e Setenta e Três Centavos) disponíveis a reprogramação . Ressalvando que não houve valores inscritos em restos a pagar.

Observando que R\$ 4.000,00(Quatro Mil Reais), deste valor será reprogramado para a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho- COMAST, restando assim para reprogramação dentro do Bloco de gestão do SUAS o saldo de R\$ 15.009,73(Quinze Mil e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

ART. III – Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DOS PROGRAMAS PAIF/CRAS/SCFV. Considerando o Saldo apresentado em conta do PAIF/CRAS/SCFV (C/C: Nº 17449-1 AG: 4286-2- Banco do Brasil), conta esta pertencente ao programa PAIF/CRAS/SCFV no dia 31/12/2020, no valor de R\$ 257.526,88 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), deste o valor de R\$ 42.348,24(Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte Quatro Centavos) inscritos em restos a pagar.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Totalizando assim o montante de R\$ 215.178,64 (Duzentos e Quinze Mil e Cento e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, distribuídos da seguinte forma: R\$ 122.544,21 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos) pertencentes a Proteção Social Básica, somados a valor de R\$ 92.634,43 (Noventa e Dois e Seiscientos e Trinta Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos) Oriundos das Portarias nº 378 e 467 /2020, ambas do Ministério da Cidadania, que tratam do **Incremento Financeiro Temporário** disponibilizado pela União aos estados e municípios para ações de enfrentamento ao COVID-19 .

ART. IV– Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DO PROGRAMA PAEFI/CREAS. Considerando o Saldo apresentado em conta do programa PAEFI/CREAS (C/C: Nº19.146-9, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 83.231,29(Oitenta e Três Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte Nove Centavos), deste o valor de R\$ 22.408,35(Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) inscritos em restos a pagar.

Totalizando assim o montante de R\$ 60.822,94(Sessenta Mil e Oitocentos e Vinte Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, distribuídos da seguinte forma: R\$ 40.846,69 (Quarenta Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos) pertencentes a Proteção Social Especial , somados ao valor de R\$ 19.976,25 (Dezenove Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) Oriundos das Portarias nº 378 e 467 /2020, ambas do Ministério da Cidadania, que tratam do **Incremento Financeiro Temporário** disponibilizado pela União aos estados e municípios para ações de enfrentamento ao COVID-19 .

ART. V– Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA. Considerando o Saldo apresentado em conta do programa BPC NA ESCOLA (C/C: Nº 17444, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 4.925,46 (Quatro Mil e Novecentos e Vinte Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), de saldo em conta do programa disponível a reprogramação. Observando que não houve valores inscritos em restos a pagar.

ART. VI– Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (C/C: Nº20.950-3, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 30.551,01 (Trinta Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Um Centavos), deste o valor de R\$ 9.171,26 (Nove Mil e Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Seis Centavos) inscritos em restos a pagar. Totalizando assim o montante de R\$ 21.379,75(Vinte e Um Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ART. VII– Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. **BLOCO DO PROGRAMA VIDA SAUDAVEL**. Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA VIDA SAUDAVEL (C/C: Nº21.001-3, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 144.618,31(Cento e Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Trinta e Um Centavos), deste o valor de R\$ 59.475,00(Cinquenta e Nove Mil e Quattrocentos e Setenta e Cinco Reais) inscritos em restos a pagar. Totalizando assim o montante de R\$ 85.143,31(Oitenta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ART. VIII– Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19- referente a PORTARIA Nº369/2020 MDSA, para uso em AQUISIÇÕES DE EPIs- Equipamentos de Proteção Individual.

Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 /AQUISIÇÕES DE EPIs (C/C: Nº20.883-3, AG: 4286-2- Banco do



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 14.055,01 (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais e um centavo), deste o valor de R\$ 2.421,94 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos) inscritos em restos a pagar. Totalizando assim o montante de R\$ 11.633,07 (Onze Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais e Sete Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ART.IX- Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 referente a PORTARIA Nº369/2020 MDSA, para uso em AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS.

Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 /AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS (C/C: Nº 20.882-5, AG: 4286-2-Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 127.767,89 (Cento e Vinte Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação. Observando que não houve valores inscritos em restos a pagar.

ART. X- Aprovar a reprogramação de saldo remanescente do exercício de 2020. BLOCO DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 referente a PORTARIA Nº369/2020 MDSA, para uso em aquisições que visem atender a demanda relacionada ao ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA DE AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 / ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C/C: Nº 20.881-7, AG: 4286-2-Banco do Brasil), no dia 31/12/2020, apresentou o valor de R\$ 41.450,19 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais e Dezenove Centavos), deste o valor de R\$ 4.937,72 (Quatro Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) inscritos em restos a pagar. Totalizando assim o montante de R\$ 36.512,47 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Doze Reais e Quarenta e Sete Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ART. XI -DO TOTAL GERAL dos Saldos Remanescentes repassados pela união não utilizados no ano de 2020 e **DISPONÍVEIS A REPROGRAMAÇÃO** apresentados em 31/12/2020 foi o valor de R\$ 623,673,71 (Seiscentos e Vinte Três Mil e seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos). Sendo o valor de R\$ 164.151,67(Cento e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos) inscritos em restos a pagar. Restando assim o saldo total disponível a reprogramação o valor de R\$ 459.522,04(Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quatro Centavos).

ART. XII-Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 003 de Reunião Ordinária do COMAST realizada aos dias 29 de março de 2020.

ART. XIII- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 29 de março de 2020.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Do COMAST

Fermina Claudia Cardina
Conselheira

Saisonara V.Costa de Farias
Conselheira

Aleixina Neri Bratilieri
Conselheira

Osmar Fermiano Roberto
Conselheiro

Geni Alves Rolim
Conselheira

Leonice Ap. da Silva de Matos
Conselheira

Rosely Domingos Ferreira
Conselheira

Fernanda C. Souza Santos
Conselheira